



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 30 de outubro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 616/2025

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 20/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Mantenópolis/ES."

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, via protocolo em **30 de outubro de 2025**, o **Projeto de Lei Municipal nº 020, de 23 de outubro de 2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que *"Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Mantenópolis/ES."*

A Diretoria Legislativa da Câmara fez análise da proposição, que se encontra devidamente assinada pelo autor, acompanhada de justificativa e protocolo regulamentar, atendendo às normas regimentais desta Casa. Foi realizada pesquisa sobre a matéria e verificou-se que o projeto trata da **instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, instrumento integrante da **Política Municipal de Assistência Social**, em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, com a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** e com a **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009**, que normatiza a execução do acolhimento familiar no âmbito do SUAS.

O projeto tem como objetivo **proporcionar acolhimento provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar** por determinação judicial, garantindo-lhes cuidado, afeto e convivência comunitária enquanto se viabiliza o retorno à família de origem ou, em sua impossibilidade, a colocação em família substituta.

A proposição está estruturada em 33 artigos, distribuídos em capítulos que tratam da





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

definição, objetivos, órgãos envolvidos, requisitos das famílias acolhedoras, composição da equipe técnica, acompanhamento e responsabilidades, subsídio financeiro, monitoramento e disposições finais.

Quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, a matéria encontra **amparo na competência do Município** para legislar sobre assistência social e proteção à infância (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal). O projeto observa os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e convivência familiar e comunitária, previstos no ECA.

No tocante ao **impacto financeiro**, a justificativa do Prefeito menciona que não há necessidade de encaminhamento de estimativa, sob alegação de inexistência de criação de despesa. Entretanto, a análise desta Diretoria identifica que o projeto **gera obrigação financeira continuada**, em virtude:

- do **subsídio mensal de R\$ 500,00** às famílias acolhedoras (art. 22, I);
- da **possibilidade de isenção parcial ou total de IPTU** (§3º do mesmo artigo);
- e da **necessidade de manutenção de equipe técnica específica** (art. 16).

Tais dispositivos caracterizam despesa pública permanente, sujeita à regra do **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, devendo a Secretaria de Assistência Social apresentar **nota técnica contábil** que comprove a existência de dotação orçamentária suficiente no **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** para execução da medida.

A proposição está tecnicamente adequada quanto à forma e conteúdo, apresentando coerência com as diretrizes federais e estaduais de proteção social, sendo de relevante interesse público para o fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude de Mantenópolis.

Faço **despacho formal à Presidência**, com intuito de **encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2025 à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de **parecer jurídico**, considerando o caráter financeiro e a necessidade de manifestação técnica sobre adequação legal e orçamentária, com especial atenção:

- à análise da compatibilidade do texto com a legislação federal (ECA, LOAS e LRF);
- à avaliação da necessidade de nota técnica contábil sobre impacto orçamentário;
- à verificação da constitucionalidade do dispositivo que prevê isenção de IPTU (§3º do art. 22).

Após a manifestação da Assessoria Jurídica, o projeto deverá retornar à Diretoria Legislativa para sequência da tramitação regimental.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370035003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 30/10/2025 09:56

Checksum: **673FF5AD43AB884F9B5CCC5C2201E4688B51E4CC2099849D17ACF3CA10BEC444**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.